



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.664, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Altera o artigo 3º da Lei nº 1938, de 18 de abril de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1938, de 18 de abril de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - *O valor do vale-alimentação será reajustado em 30% (trinta por cento), a partir do mês de competência de maio de 2024, passando a ser de R\$ 432,43 (Quatrocentos e trinta e dois Reais e quarenta e três centavos) e a participação dos servidores será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.*

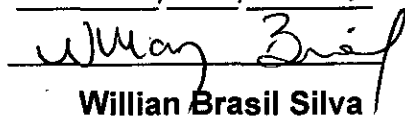
Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 1938/2006, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2024.

Registrado e publicado
mural da Prefeitura

22 05/2024


Willian Brasil Silva

Secretário-Geral Matrícula nº 479059-6


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal